

PORTARIA Nº 5476/2023 – ADEPARA, 22 DE NOVEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.619, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO em todo o Estado.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Art. 2º da Lei Estadual nº 6.482, de 17 de setembro de 2002;

CONSIDERANDO a PORTARIA que estabelece o Sistema de Gestão Agropecuária como ferramenta de controle eletrônico de defesa agropecuária no Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para cadastro de Pessoas Físicas/Jurídicas, com a finalidade de utilização das informações para emissão de documentos oficiais, além de suas demais funcionalidades, no Sistema de Gestão Agropecuária. E que com a padronização ocorrerá uma melhor rastreabilidade de animais movimentados e propriedades, dando maior segurança nas ações de defesa agropecuária;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar regras para garantir o efetivo controle dos usuários com privilégios de acesso às bases de dados disponibilizadas no Sistema de Gestão Agropecuária e de padronizar os procedimentos e regulamentar os perfis de acesso e procedimentos de habilitação para utilização dos sistemas.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer sanções para desestimular os acessos não autorizados ao sistema e o uso e manipulação indevida de informações protegidas pelo sigilo;

Resolve instituir o Sistema de Gestão Agropecuária – SIGEAGRO, como sistema oficial da ADEPARA para gestão agropecuária.

Art. 1º Para efeitos legais desta legislação considera-se:

I - Usuário: toda pessoa cadastrada e habilitada no sistema para consultar, inserir, suprimir ou modificar dado ou informação eletrônica. Podem ser classificados em:

II - Usuário serviço oficial: todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com a ADEPARA, integrados em cargos ou empregos à exceção dos Usuário cedido ao serviço oficial e Usuário serviço oficial terceirizado;

III - Usuário cedido ao serviço oficial: todos aqueles que mantêm vínculo com instituição externa a ADEPARA, mas que foi cedido oficialmente para exercer suas atividades na agência;

IV - Usuário serviço oficial terceirizado: usuário terceirizado pela ADEPARA para exercer função dentro do serviço oficial;

V - Usuário externo: Todo aquele usuário sem vínculo funcional com a ADEPARA que necessitem de acesso ao SIGEAGRO;

Art. 2º A concessão de privilégios de acesso e do controle dos usuários com acesso ao SIGEAGRO gerido e administrado pela ADEPARA observarão as normas previstas nesta PORTARIA;

Art. 3º Compete à Gerência de Inteligência e Combate às Fraudes Agropecuárias – GICFA, habilitar e desabilitar os usuários do serviço oficial, cedidos ao serviço oficial e

do serviço oficial terceirizado e demais órgãos que tenham autorização de acesso ao SIGEAGRO, gerenciar o controle de acesso dos usuários ao sistema, mantendo controle efetivo sobre as atividades exercidas por esses usuários.

Parágrafo Único: Usuários externos que compõem as ações de defesa sanitária como produtores rurais, revendas agropecuárias, estabelecimentos agroindustriais, profissionais habilitados e demais que possam ser normatizados por legislações específicas serão tratados por seus respectivos setores técnicos responsáveis dentro da ADEPARA.

Art. 4º É competência do GICFA, alterar a composição do perfil de acesso na medida da necessidade da atribuição ou quando for solicitado oficialmente pelas diretorias individualmente ou em conjunto, bem como promover o desbloqueio e a troca de senhas sempre que seja necessário.

§ 1º A GICFA deve manter arquivo contendo todas as solicitações referentes às inclusões e exclusões de usuário no SIGEAGRO, e mediante os quais alterou privilégios, ou ainda excluiu usuários do sistema e no qual também indique o perfil de acesso do usuário.

§ 2º A GICFA, diretamente subordinada à Diretoria de Defesa e Inspeção Animal e à Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal, compete independentemente ou em conjunto com os setores responsáveis dentro desta agência:

- I - Monitorar o SIGEAGRO utilizado pela ADEPARA;
- II - Detectar e corrigir inconformidades no SIGEAGRO da ADEPARA;
- III - detectar a utilização inadequada do SIGEAGRO e posteriormente, apresentar denúncia administrativa ao setor competente para aplicação das medidas administrativas e penais cabíveis;
- IV - Propor procedimentos operacionais padrões para cadastramento, utilização e suspensão do SIGEAGRO e demais sistemas informatizados futuros;
- V - Promover treinamento dos servidores, produtores rurais e usuários cadastrados no SIGEAGRO pós termo de cooperação técnicas com outras instituições públicas e privadas, após autorização da Diretoria Geral;
- VI - Propor melhoria e adequação no sistema agropecuário da ADEPARA;
- VII - realizar análise dos dados gerados no sistema agropecuário da ADEPARA, com a finalidade de auxiliar as ações de defesa agropecuária com maior eficiência;
- VIII - Participar de reunião com o setor público e privado quando tratar-se da utilização do sistema SIGEAGRO;
- IX - Atuar com as diretorias técnicas e as gerências técnicas desta Agência na promoção dos sistemas informatizados;
- X - Fundamentar o SIGEAGRO na legislação sanitária animal e vegetal estadual e federal vigente;
- XI - Realizar bloqueio ou suspensão temporária de cadastro agropecuário conforme determinação judicial, descumprimento de legislação ambiental ou outras infringências legais, previstos em Lei; e
- XII - realizar outras ações pertinentes ao sistema agropecuário da ADEPARA, conforme orientação da Diretoria de Defesa e Inspeção Animal e da Diretoria de Defesa e Inspeção Vegetal.

Art. 5º Os módulos a serem desenvolvidos a partir desta data deverão possuir funcionalidade que permita aos responsáveis consultar e alterar, a qualquer tempo, a permissão de acesso e/ou habilitação do usuário.

DOS PROCEDIMENTOS DE HABILITAÇÃO DE USUÁRIO

Art. 6º A habilitação de usuário para acesso ou manipulação de dados e informações disponibilizados no SIGEAGRO somente será concedida mediante a prévia assinatura do termo de responsabilidade em Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO: A GICFA manterá relação dos habilitados no sistema, devendo promover o confronto entre os Termos de Responsabilidade mantidos em arquivo digital no SIGEAGRO e físico, e promover sempre que detectar divergências, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º O usuário sempre terá o acesso desabilitado ou revogado integralmente quando for remanejado, cedido a qualquer título, licenciado, desligado do órgão ou da entidade a que estiver vinculado.

Parágrafo Único: O Chefe imediato do usuário deverá informar a GICFA o remanejamento, desligamento ou licença do usuário.

DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 8º Caso seja configurado o uso indevido ou fraudulento por parte do usuário, mediante relatórios a serem emitidos pela GICFA, caberá, progressivamente, a aplicação das seguintes penalidades.

Art. 9º Por precaução e garantia da segurança do sistema, o(s) usuário(es) suspeito(s) de haver(em) descumprido as disposições desta PORTARIA poderá(ão) ter seu login imediatamente suspenso até final apuração da responsabilidade sendo notificados por escrito do mesmo conforme modelo em Anexo II.

I- Suspensão de login/senha por tempo indeterminado, a contar da data da ocorrência.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades cabíveis, haverá a devida apuração da responsabilidade civil, penal e administrativa, quando for o caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Todos os usuários do serviço oficial, cedidos ao serviço oficial e do serviço oficial terceirizado habilitados no SIGEAGRO e/ou na emissão de documentos de controle sanitário animal e vegetal, bem como da Guia de Trânsito Animal eletrônica e manual (e-GTA/GTA) devem participar dos treinamentos de forma a estarem de posse de todas as informações necessárias para orientar e esclarecer dúvidas dos usuários externos quanto a utilização correta do sistema;

Art. 11º É proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades que possam existir no SIGEAGRO.

Art. 12º É responsabilidade de todo usuário cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados e informações, devendo comunicar por escrito qualquer irregularidade, desvio ou falha identificada. O acesso à informação não garante direito sobre ela nem confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas.

Art. 13º Todos os usuários habilitados deverão manter seus cadastros atualizados no SIGEAGRO mediante o preenchimento do formulário cadastramento/recadastramento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os usuários que não efetuarem o recadastramento, quando for solicitado, no prazo fixado terão suas habilitações suspensas/ canceladas, ficando-lhes vedado o acesso ao SIGEAGRO.

Art. 14º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO

Diretor Geral

ANEXO I

CADASTRO DE CREDENCIAMENTO PARA ACESSO AO SIGEAGRO

Nº CADASTRO: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ACESSO AO SIGEAGRO			
Eu, _____, da ADEPARÁ, CPF: _____, por este Termo de Responsabilidade, assumo compromisso de utilizar meu acesso ao Sistema de Gestão Agropecuária - SIGEAGRO, responsabilizando-me por irregulares inserções, alterações ou exclusões desse Sistema. Declaro estar ciente que meu "login e senha" de acesso possuem caráter individual e intransferível. Declaro, ainda, estar ciente de minha responsabilidade frente a qualquer movimentação realizada em desacordo com os programas sanitários e a legislação de defesa sanitária animal vigentes, tanto para àquelas realizadas por meio do SIGEAGRO quanto pelas movimentações realizadas pela IN 18/2006 – MAPA.			
Nome: _____			
Filiação: _____			
Nacionalidade: _____	Naturalidade: _____	Data de Nascimento: _____	Estado civil: _____
Residência: _____			
Bairro: _____ Novo	Município: _____	UF: _____ Pará	

RG:	CPF:	Matrícula:
Cargo:	Função:	
☐ Efetivo	☐ Temporário	☐ Exclusivamente Comissionado ☐ Cedido
CREDENCIAL:		
☐ Nível 1	☐ Nível 2	☐ Nível 3
E-Mail:	Fone:	
LOTAÇÃO:		
Município:	Regional:	
CHEFIA IMEDIATA:		
Nome:		
RG:	CPF:	Matrícula:
Cargo:	Função:	

Belém - PA,

Assinatura e carimbo do servidor Assinatura e carimbo do chefe imediato

ANEXO II MODELO DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº _____

Sr.(a) _____

O <função da autoridade competente>, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto <indicar dispositivo de norma que estabelece a competência para proferir decisão e aplicar penalidade>.

Através do presente, fica V.Sa. Notificado de que se encontra sujeito a ser suspenso pela prática da seguinte infração: _____

_____, ocorrida no dia ____/____/____.

A conduta acima descrita viola o(s) artigo(s) _____ e o sujeito à pena de _____.

Importante ressaltar que o procedimento de Investigação Preliminar não possui viés punitivo e não está sujeito ao crivo do contraditório e da ampla defesa, sendo deflagrado para coletar informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos noticiados como irregulares, valendo-se, portanto, como uma peça informativa.

CIENTE.

DATA: ____/____/____

Assinatura do(a) servidor(a): _____